



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 53 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 2120 /2015

EM 08 / 06 / 13

/2015			ATA
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	
ARQUIVO EM	/	/2015	

EXPEDIENTE

“Dispõe que os estabelecimentos que especifica, onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, ficam obrigados a expor o preço por unidade de medida.”

Art. 1º. Os supermercados, hipermercados, mercearias e similares onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, ficam obrigados a expor o preço por unidade de medida.

Parágrafo 1º. Considera-se preço por unidade de medida, o valor em reais, calculado, por quilo, litro, metro ou outra unidade conforme o caso.

Parágrafo 2º. Os fornecedores relacionados no caput deverão eleger o parâmetro a ser utilizado em cada produto (se quilograma, litro, metro ou outra unidade), desde que hábil para proporcionar ao consumidor a comparação entre produtos iguais ou semelhantes, contudo dispares em peso, medida e volume.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2015

EM ____/____/____

/2015			ATA
APROVADO EM	/	/2015	
REJEITADO EM	/	/2015	
ARQUIVO EM	/	/2015	
			EXPEDIENTE

Parágrafo 3º. É dispensável nova menção ao preço, quando o produto já for normalmente ofertado com preço por unidade de medida.

Parágrafo 4º. A obrigatoriedade da afixação do preço por unidade de medida é restrita às etiquetas do local onde o consumidor tenha acesso direto ao produto.

Art. 2º. Os fornecedores relacionados no caput iniciarão a adequação para se adaptar ao contido na presente Lei na data de sua publicação e terão o prazo de 1 ano para a adequação total.

Art. 3º. As infrações previstas nesta Lei serão punidas com base no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de junho de 2015

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2120/2015
PLV3/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Santos

☒ Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

☐ Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de Junho de 2015.

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

☐ Enviar ao Consultor Jurídico.

☒ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de Julho de 2015

[Assinatura]
VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

PARECER JURÍDICO

☐ Em anexo

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

☐ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

☐ O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 16 de Julho de 2015

[Assinatura]
Relator (a)

obs: Lei aprovada de igual Teor:

[Assinatura]
VEREADOR
Flávio Santos
PSDB
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 2120/2015

TIPO/N°: PLV 53/15

AUTOR: Jera Luciane Branco

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador JULIO CESAR DA SILVA () <u>Constitucional</u> () <u>Inconstitucional</u> (X) <u>Antijurídico</u> () <u>Antiregimental</u> () <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> <i>[Signature]</i> Presidente 16/Jun/2015	Vereador PAULO ROLDÃO () <u>Constitucional</u> () <u>Inconstitucional</u> (X) <u>Antijurídico</u> () <u>Antiregimental</u> () <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> <i>[Signature]</i> Vice – Presidente
Vereador GIOVANI MORALLES () <u>Constitucional</u> () <u>Inconstitucional</u> () <u>Antijurídico</u> () <u>Antiregimental</u> () <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> _____ Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS () <u>Constitucional</u> () <u>Inconstitucional</u> (X) <u>Antijurídico</u> () <u>Antiregimental</u> () <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> <i>[Signature]</i> Membro
Vereadora ROVAM DE CASTRO () <u>Constitucional</u> () <u>Inconstitucional</u> (X) <u>Antijurídico</u> () <u>Antiregimental</u> () <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u> <i>[Signature]</i> Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Constitucional
() Inconstitucional
(X) Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de Junho de 2015.

[Signature]
Presidente